

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense: Série Prata

Jogo SP08: CRESOL/CAD/GUARAPUAVA x PITANGA/SÃO JOÃO FUTSAL

Data/local: 26/08/2020 – Guarapuava/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

1. CRESOL/CAD/GUARAPUAVA, entidade de prática desportiva, considerando o relato da arbitragem que informa que houve a invasão da quadra de jogo por uma pessoa que estava na arquibancada, trajando o agasalho da equipe denunciada. Conforme relato, não foi possível identificar o dirigente. Além disto, a arbitragem relata que não ouviu o que foi dito pelo dirigente ao técnico da equipe adversária. Assim, a presente denúncia decorre da invasão ao campo de jogo e da conduta contrária à disciplina e à ética. Todavia, não sendo possível identificar o invasor, roga-se pela apenamento da EPD, nos artigos abaixo indicados.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 213, incisos I e II e artigo 258-D, ambos do CBJD¹.

¹Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.



DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Procurador de Justiça Desportiva

dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)